



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, DE 01
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS,
COM CARGA HORÁRIA DE 40
HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, DE 01
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS,
COM CARGA HORÁRIA DE 40
HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a este excelso Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em atenção à solicitação endereçada através do Memorando 796/2026, da Secretaria municipal de Educação e Cultura, a necessidade de contratação se mostra necessária, já que houve o pedido de rompimento de contrato da professora D.D., aprovada em concurso público no Município de Jaguarí, e houve o pedido de desconvocação da professora G.S.F., também aprovada em concurso público no Município de Jaguarí.

Dessa forma, não resta outra alternativa senão o chamamento do próximo colocado na ordem classificatória do Processo Seletivo vigente, para fazer face às lacunas estabelecidas pelos dois desligamentos, conforme acima explicitado, o



qual atuará com carga horária de 40 horas semanais atender à demanda que se estabeleceu.

Imprescindível destacar a necessidade de chamamento de pessoal, uma vez que a prioridade é a atenção aos alunos, de forma a garantir a qualidade do trabalho desempenhado junto à Escola, com número condizente de profissionais aptos a desempenhar as atividades de aprendizado escolar de forma satisfatória, visando à continuidade do serviço público e ao desempenho de funções essenciais à coletividade.

Salientamos, por fim, a urgência da contratação, pois a atividade é essencial ao serviço público e os alunos não podem ficar sem atendimento.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 18 de março de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal